

## **ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEFAT**

**DATA:** 21 de dezembro de 2000

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Secretaria Executiva, 4º Andar do MTE

**PARTICIPANTES:** Paulo Jobim Filho, Presidente e Conselheiro Titular Representante do MTE; Fátima Bayma de Oliveira, Secretária-Executiva; Gil Bernardo Borges Leal, Conselheiro Suplente Representante do BNDES; Francisco Canindé Pegado do Nascimento, Conselheiro Titular Representante da CGT; Manuel José dos Santos, Conselheiro Suplente Representante da CUT; Luiz Fernando de Souza Emediato, Conselheiro Suplente Representante da Força Sindical; Francisco Braga de Souza, Conselheiro Suplente Representante da SDS; Lourival Novaes Dantas, Conselheiro Titular Representante da CNI; Marilena Moraes Barbosa Funari, Conselheira Suplente Representante da CNF; Roberto Nogueira Ferreira, Conselheiro Suplente Representante da CNC.

**I - ABERTURA DOS TRABALHOS PELO PRESIDENTE DO CODEFAT** - Aos vinte e um dias de dezembro de dois mil, no Ministério do Trabalho e Emprego, teve início a Sexagésima Quarta Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, sob a Presidência do Conselheiro Titular Representante do MTE, Sr. Paulo Jobim Filho. **II -**

**ASSUNTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO: ITEM 1 - Aprovação da Ata da 63ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2000:** Colocada em apreciação, foi aprovada a Ata da Sexagésima Terceira Reunião Ordinária do CODEFAT. A seguir, o Presidente colocou em discussão o ITEM 02 - Ratificação da Resolução nº 255, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a alocação de recursos do FAT, no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para o PROTRABALHO III e o ITEM 3 - Ratificação da Resolução nº 256, de 22 de novembro de 2000, que altera a de nº 246, de 04 de outubro de 2000, que aloca recursos do FAT, no BNDES, destinados ao PRONAF, lembrando aos Conselheiros que haviam sido enviadas as informações pertinentes aos respectivos temas e que, atendendo à solicitação dos Conselheiros, o Banco do Nordeste faria apresentação dos resultados do PROTRABALHO, conforme estava previsto no Item 9 da Pauta. Colocadas em apreciação, as duas resoluções foram ratificadas. O Presidente solicitou à Secretária-Executiva do CODEFAT, Sra. Fátima Bayma de Oliveira, que apresentasse o **ITEM 4 - Ratificação da Resolução nº 257, de 29 de novembro de 2000, que disciplina a execução descentralizada das ações integradas de emprego do Programa Seguro-Desemprego, no âmbito do SINE e a celebração de convênios de natureza financeira para o exercício de 2001.** A Secretária-Executiva informou que o tema havia sido discutido em duas reuniões do Grupo de Apoio Permanente ao CODEFAT, chegando-se à conclusão de que faziam-se necessárias duas providências: 1) alteração do prazo de apresentação dos planos de trabalho dos SINE, prorrogando-o até o dia vinte e dois de dezembro/2000 e 2) nova redação para o parágrafo

segundo do artigo onze, da referida Resolução, o qual se referia ao prêmio de vinte por cento, que seria concedido uma vez tendo sido atingida a meta de oitenta por cento. O Conselheiro Suplente Representante da Força Sindical, Sr. Luiz Fernando de Souza Emediato, sugeriu inversão de pauta, no sentido de que o Item 8 (Integração das ações Seguro-Desemprego), fosse apreciado prioritariamente, por considerá-lo complementar ao Item ora em discussão. O Presidente acatou o pedido e passaram a apreciar o **ITEM 8 - Integração das ações - seguro-desemprego, intermediação e qualificação - do Programa do Seguro-Desemprego**. O Presidente observou estar havendo substancial redução da participação da Caixa Econômica Federal nos processos de recepção e habilitação de seguro-desemprego. Por considerar a rede de agências da CAIXA bastante capilarizada em todo o país, inclusive em localidades onde não existiam SINE, manifestou sua preocupação com relação aquele fato. Ressaltou, ainda, que o atendimento feito pela CAIXA, por ser realizado na maioria das vezes por estagiários e não praticar a intermediação, não estava a contento. Entretanto, destacou que as centrais sindicais e os SINE não tinham uma rede nacional capaz de atender ao trabalhador em qualquer ponto do país. Objetivando suscitar um debate, o Presidente sugeriu que o Colegiado examinasse a questão, considerando que onde houvesse condição de atendimento, este deveria ser exclusivo de centrais e SINE e onde não houvesse buscava-se uma solução. Solicitou, então, ao Coordenador-Geral do Seguro-Desemprego e Abono Salarial, Sr. Rodolfo Péres Torelly, que fizesse explanação sobre o tema. Este fez breve histórico sobre a evolução do Seguro-Desemprego, destacando que a partir de mil novecentos e noventa e quatro o Ministério do Trabalho e Emprego descredenciara a Companhia de Correios e Telégrafos e firmara parceria com a Caixa Econômica Federal. Porém, a partir de mil novecentos e noventa e sete, a Caixa Econômica Federal vinha sendo paulatinamente descredenciada, em virtude do crescimento da rede SINE e dos Sindicatos, passando a ser rede auxiliar, tendo em vista a sua capilaridade. Acrescentou que os pedidos de descredenciamento da Caixa Econômica Federal eram submetidos aos órgãos regionais - Secretarias do Trabalho, SINE, Delegacias do Trabalho e Sindicatos - para avaliação. Concluiu ressaltando que o objetivo era prestar atendimento integrado e que toda a rotina de descredenciamento estava sendo realizada com muita responsabilidade. O Presidente observou que fazia-se necessário o estabelecimento de critérios, que não fossem suficientemente rigorosos, para que não houvesse problemas relacionados ao fluxo de atendimento. O Conselheiro Titular Representante da CGT, Sr. Francisco Canindé Pegado do Nascimento, destacou que a flexibilização das ações para os beneficiários do Seguro-Desemprego era uma questão de relevância social, contudo, considerou importante que o CODEFAT se manifestasse com relação à expansão do atendimento através das casas lotéricas, bem como sobre a questão do descredenciamento da Caixa Econômica Federal em determinadas localidades. Sugeriu que nos locais onde existissem agências privadas do SINE, o mecanismo de recepção do seguro-desemprego através das agências da CAIXA, fossem imediatamente submetidos a uma avaliação, independente de uma outra central sindical estar requerendo o descredenciamento, para que a partir de dois mil e um a Resolução pudesse estabelecer novo

mecanismo de ação, sem prejuízo das partes envolvidas. O Coordenador-Geral da CGSDAS lembrou que a expansão às Casas Lotéricas referia-se apenas ao pagamento do Seguro-Desemprego e, não, à sua recepção e que, em determinadas localidades o Ministério do Trabalho e Emprego conseguia alcançar cem por cento de segurança nos critérios de habilitação para o Seguro-Desemprego, tendo em vista a verificação de informações junto ao INSS e FGTS. O Presidente complementou que estavam sendo concentrados esforços, através de cruzamento de dados, no sentido de evitar pagamentos indevidos do Seguro-Desemprego. O Conselheiro da Força Sindical observou que a integração deveria ser obrigatória nas localidades onde houvesse capacidade para efetuar-la e sugeriu que o Ministério do Trabalho e Emprego disponibilizasse as instalações das DRT, para que as Centrais, com recursos próprios, passassem a atender os trabalhadores, fazendo a intermediação. O Presidente manifestou sua preocupação com relação à proposta de redação apresentada pela Força Sindical: "O Sistema Nacional de Emprego integrará a ação de apoio ao pagamento do benefício do seguro-desemprego com a da intermediação de emprego, como forma de oferecer ao trabalhador segurado o serviço de recondução ao mercado de trabalho, ficando expressamente vedada a prestação desse serviço por qualquer outra entidade, salvo nos casos de comprovada impossibilidade de atendimento por parte do Sistema Nacional de Emprego", por considerar que a mesma poderia engessar o processo de atendimento para habilitação do Seguro-Desemprego. O Conselheiro Suplente Representante da SDS, Sr. Francisco Braga de Souza, registrou que a Entidade que representava tinha a mesma preocupação em relação à CAIXA, considerando porém, que a questão estava sendo encaminhada a contento. Quanto às DRT, esclareceu que a SDS participava da mesma preocupação da Força Sindical, no sentido de que deveria ser adequada à prática ao que determinava a legislação. O Coordenador-Geral da CGSDAS sugeriu que o texto proposto pela Força Sindical fosse analisado e debatido pelo Grupo de Avaliação do Seguro-Desemprego. O Conselheiro Titular Representante da CNI, Sr. Lourival Novaes Dantas, sugeriu que fosse estimulada a competitividade entre SINE e Caixa Econômica Federal, esperando, dessa forma, que o resultado fosse o crescimento da atuação do SINE e o descredenciamento total da Caixa Econômica Federal. O Presidente propôs que fosse constituído grupo de trabalho com as entidades representadas no CODEFAT, contando, ainda, com a representação da Caixa Econômica Federal para procederem ao exame geográfico da rede e, posteriormente, elaborar proposta a ser apreciada pelo Conselho. O Conselheiro da Força Sindical, admitindo que a proposta de redação apresentada poderia levar à impressão equivocada de que engessaria o processo, sugeriu nova proposta de redação: "O atendimento será feito de forma integrada, salvo onde não houver postos do SINE capacitados ao atendimento" e "a Delegacia Regional do Trabalho oferecerá suas instalações para o SINE instalar postos de atendimento integrado, sendo os custos de total responsabilidade das Centrais Sindicais". O Presidente manifestou sua concordância com a primeira proposição, contudo, externou o seu desacordo à segunda, por considerar existirem outras formas de integração. O Conselheiro Suplente Representante do

BNDES, Sr. Gil Bernardo Borges Leal, sugeriu que o próprio Grupo formado para realizar a avaliação do Programa do Seguro-Desemprego, avaliasse a questão e a cada reunião ordinária do CODEFAT fizesse apresentação da evolução do Programa em cada estado. A sugestão foi acatada, ficando a cargo do Grupo de Avaliação do Programa do Seguro-Desemprego a elaboração de nova redação para o artigo dezesseis, seguindo as orientações apresentadas no debate. Em seguida, voltaram a apreciar o ITEM 4. A Secretária-Executiva do CODEFAT indagou se havia concordância com relação às duas modificações por ela apresentadas anteriormente, quais sejam: alteração do prazo de apresentação dos planos de trabalho dos SINE, prorrogando-o até o dia vinte e dois de dezembro/2000 e nova redação para o parágrafo segundo do artigo onze, da referida Resolução, o qual se referia ao prêmio de vinte por cento, que seria concedido uma vez tendo sido atingida a meta de oitenta por cento. O Representante Titular da CUT no GAP, Sr. Bernardo Gouthier Macedo, solicitou a palavra para manifestar sua preocupação com relação à superestimativa das metas fixadas nos planos de trabalho, ressaltando a importância de estabelecimento de metas realistas e atingíveis. Lembrou, ainda, do pleito efetuado pelo DIEESE, acolhido parcialmente na Resolução nº 257, de reajuste de 20% na tarifa de remuneração das Pesquisas de Emprego e Desemprego - PED. Comentou que o Ministério do Trabalho e Emprego acolhera o reajuste de 10% e reiterou a solicitação do pleito anterior, solicitando, ainda, que a equipe técnica do Ministério desse ciência, senão ao CODEFAT, naquele momento, mas posteriormente ao GAP, da razão pela qual o pleito foi acolhido apenas parcialmente. O Presidente esclareceu que o reajuste aprovado de 10% estava de acordo com decisão do Ministro Francisco Dornelles e que o mesmo poderia ser revisto em um prazo de seis meses. O Representante da CUT no GAP agradeceu o esclarecimento do Presidente, registrando apenas que o impacto do reajuste seria reduzido no âmbito dos convênios do SINE e sugeriu que fossem realizadas reuniões entre as equipes técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego e do DIEESE, para apreciar o tema. Retornando a discussão da nova redação do artigo 11, o Conselheiro Suplente Representante da CNC, Sr. Roberto Nogueira Ferreira, questionou quanto a um problema de redação, solicitando que no parágrafo primeiro do artigo 11 fosse acrescentado o período com o qual estava se comparando. Após análise da questão e breve debate, o Presidente registrou a dificuldade existente na elaboração da redação do artigo onze, sugerindo que fosse aprovado o conceito e, posteriormente, a redação fosse elaborada pela equipe técnica. O Conselheiro da CNC sugeriu que fosse retirada do referido artigo a expressão "multiplicada pela respectiva tarifa". Com essa alteração, a Resolução nº 257 foi ratificada e a proposta de nova redação para o artigo 11 e o prazo de apresentação dos planos de trabalho dos SINE foram considerados aprovados. Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário de Políticas Públicas de Emprego, Sr. Nassim Gabriel Mehedff, que detalhasse o **ITEM 5 - Proposta de Resolução que estabelece critérios para a transferência de recursos do FAT ao PLANFOR**. O Secretário explicou que a Proposta de Resolução objetivava reunir o disposto nas Resoluções 194, 233 e 234, mantendo integralmente o aspecto conceitual do PLANFOR e incorporando questões específicas de contratação pelas

Secretarias do Trabalho e pelas Centrais Sindicais, sendo explicitado, através do Anexo I: a Lei 8.666, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Instrução Normativa da Secretaria de Fiscalização e Controle, que regem os convênios, contratos e outros instrumentos legais que o Ministério do Trabalho e Emprego firma com instituições públicas e privadas. Acrescentou que a nova Resolução previa, também, ampliação da relação e do papel das Comissões Estaduais de Emprego no processo de execução do PLANFOR. O Presidente lembrou que a Resolução nº 234 procurara estabelecer ritual de contratação que pudesse garantir a idoneidade das instituições contratadas e que a nova Resolução buscava introduzir o conceito de controle social, ou seja, mobilização da sociedade com vistas ao controle. O Conselheiro da SDS parabenizou o Secretário e sua equipe pela forma como conduziram a elaboração da Resolução, posicionando-se favoravelmente à aprovação da mesma. O Presidente e o Secretário destacaram que a Resolução previa, também, a responsabilidade da supervisão do PLANFOR, contratada diretamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego, tornando-o, ao final do ano de dois mil e um, o programa social mais bem acompanhado pelo Governo Federal. O Conselheiro do BNDES, pediu licença para se ausentar, registrando seu voto favorável à aprovação da Resolução, com uma ressalva. Esclareceu que o BNDES acompanhava a posição da Força Sindical, razão pela qual solicitou que o Conselheiro da Força Sindical apresentasse a questão. O Conselheiro Suplente da CUT, Sr. Manuel José dos Santos, observou que o artigo sétimo da referida Resolução não dispunha sobre a oportunidade de justificativa para empresas consideradas inaptas para executar o Programa e solicitou que a "agricultura familiar" fosse incluída, especificamente, no público-alvo do PLANFOR. O Conselheiro da CGT considerou que o direito a defesa estava contemplado no artigo dezenove da Resolução e, com relação ao artigo quinto, sugeriu que o item "universidades" fosse substituído por "instituições universitárias". O Secretário de Políticas Públicas de Emprego explicou que as instituições especializadas no ensino profissional estavam amparadas pelo parágrafo segundo, que reforçava que aquelas contratações estavam dentro da lei, desde que comprovada a aptidão técnica da instituição. O Representante da CUT no GAP colocou que situação semelhante acontecia com o enquadramento das centrais sindicais, sugerindo que fossem incluídas, explicitamente, também, as federações e confederações. O Presidente concordou em incluir as federações, confederações e, também, as escolas sindicais no texto da Resolução. O Conselheiro da CGT, referindo-se ao artigo sétimo, solicitou que a expressão "ocorrências graves" fosse definida à luz do Direito Administrativo. O Presidente sugeriu nova redação, a saber: "... não poderão ser contratadas, observado o disposto no artigo dezenove desta Resolução". O Conselheiro da Força Sindical apresentou, também, algumas propostas de alteração: 1) inclusão da palavra "comprovadamente", na redação do artigo segundo, ficando o mesmo da seguinte forma: "...escolas sindicais e outras instituições comprovadamente especializadas na área educacional, de acordo com as orientações emanadas do CODEFAT"; 2) a retirada da expressão "no mínimo", constante do artigo doze da Resolução; 3) a inclusão de parágrafo, no artigo dezenove, com o seguinte teor: "caso algum integrante do PEC não consiga executar integralmente o plano de trabalho de acordo com o

cronograma proposto, seu convênio poderá ser suspenso ou redimensionado e os recursos previstos serão redistribuídos, a critério do CODEFAT, para outro integrante do PEC ou parceria proporcional ao seu desempenho, conforme informações do SIGAE". Com relação à terceira proposta, o Presidente sugeriu que fosse colocado de forma geral que seria admitida a realocação de recursos entre executores, em função do desempenho, objetivando uma melhor cobertura do Programa. Continuando, o Conselheiro da Força Sindical apresentou outra proposta de alteração: 4) artigo 14, inciso III - que fossem destinados quatro por cento dos recursos do plano de trabalho para "projetos especiais", sendo considerado como mínimo o valor de cem mil reais; 5) com relação às parcerias, no artigo 15, sugeriu: inciso I - "mínimo de 94%"; inciso II - ampliação do teto de quatro para até seis por cento, no caso de projetos de âmbito nacional; 6) a inclusão do critério "integração", no artigo dezesseis. O Secretário de Políticas Públicas de Emprego não concordou com as alterações propostas nos artigos 14 e 15, quanto aos percentuais para projetos especiais apresentados pelo Conselheiro da Força Sindical, prestando os devidos esclarecimentos sobre o tema. O Conselheiro da CUT ponderou sobre o rumo das discussões, concordando com a elevação do percentual para até 6%. O Conselheiro da CNI ponderou ser obrigação da própria entidade realizar acompanhamento e fiscalização dos recursos, sugerindo que a proposta de alteração do percentual fosse apreciada pela área técnica do Ministério do Trabalho e Emprego e, posteriormente, reavaliada pelo CODEFAT. O Presidente observou que adiar a aprovação da Resolução significaria começar o ano sem uma regra fundamental, sugerindo que o Conselho aprovasse a Resolução na forma como estava apresentada e, posteriormente, se necessário, fariam as devidas adequações. O Conselheiro da Força Sindical, constatando a ausência de consenso com relação às suas propostas, solicitou ao Presidente que as mesmas fossem novamente discutidas na próxima Reunião Ordinária do CODEFAT e apresentou uma última proposta de alteração: que no inciso I, parágrafo segundo, artigo oitavo, fosse retirada a restrição da elevação de escolaridade. Sugeriu, ainda, referindo-se ao artigo dezenove, que o repasse de recursos do FAT aos PEC fosse efetuado em duas parcelas, sendo o teto de repasse para a primeira parcela equivalente a cinquenta por cento dos recursos. O Presidente concordou com a sugestão. Colocada em apreciação, a Resolução foi considerada aprovada com alterações, devendo a questão dos Artigos 14 e 15 serem objetos de análise na próxima reunião do Colegiado.

**ITEM 6 - Proposta de Resolução que estabelece critérios e diretrizes para a constituição de comissões de emprego em nível Estadual e do Distrito Federal, no âmbito do Sistema Público de Emprego.** O Conselheiro da CGT, referindo-se à constituição das Comissões Estaduais de Emprego, sugeriu que a eleição dos Presidentes das respectivas Comissões fosse efetuada por maioria simples dos membros da bancada, conforme acontecia no CODEFAT, devendo ser suprimido do artigo 7 o trecho final: "...vedada a escolha de membro da mesma bancada para mandato consecutivo." O Conselheiro da CUT observou que deveria ser debatida a questão da retirada das confederações de trabalhadores das Comissões, lembrando que nem todas as confederações eram filiadas às centrais sindicais, sugerindo, ainda, que a proposta fosse

retirada de pauta, objetivando uma melhor discussão. O Presidente manifestou a sua preocupação com relação à representatividade das Comissões e o Conselheiro da CGT considerou o momento oportuno para a discussão e correção das questões pendentes. O Conselheiro da CNI não concordou com a composição das Comissões de Emprego quanto a uma representação de classe empresarial ser indicada pelo Governo do Estado, por considerar que, dessa forma, a representação governamental sempre seria maioria. O Conselheiro da CUT ratificou sua manifestação, sugerindo que o Item fosse retirado da pauta, para um maior aprofundamento jurídico, e, apreciado pelo CODEFAT em sua próxima reunião. O Conselheiro da SDS observou que as Comissões Estaduais deveriam refletir a composição do CODEFAT, de modo a dividir as responsabilidades não só no Conselho, mas também nos estados. O Conselheiro da CNC manifestou ter dúvidas quanto à representatividade das Comissões e a respeito do papel do Governo Federal e do CODEFAT em ditarem regras para os governos estaduais. Observou, ainda, sobre a escolha do presidente da comissão, que sendo a mesma rotativa deveria bastar a indicação da bancada para ser homologada pela comissão. O Conselheiro da Força Sindical manifestou-se a favor da Resolução proposta, observando que deveria haver um período de transição. Propôs, ainda, que no caso de haver uma representação que não indicasse seu representante, este deveria ser indicado pelos demais membros da bancada. O Presidente observou que a não aprovação da Resolução inviabilizaria na prática a operacionalização. O Conselheiro da CNC solicitou uma análise do ponto de vista legal da competência do Ministro do Trabalho e do CODEFAT. A Conselheira Suplente Representante da CNF considerou necessário repensar sobre a representação patronal. O Presidente decidiu adiar a apreciação do Item para a próxima reunião do CODEFAT, marcando a sua realização para o dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e um. O Conselheiro da Força Sindical solicitou que na próxima reunião fosse prestada informação a respeito da solicitação do TCU quanto à internalização pela CAIXA do serviço prestado ao Ministério pela DATAMEC. Concluindo, o Presidente informou que o **ITEM 7 - Proposta de Resolução que altera prazo de reembolso de recursos em razão de dívidas do Setor Rural, nos termos da Resolução BACEN nº 2.765/2000 e suas alterações**, seria encaminhado aos Conselheiros para aprovação "ad referendum". Quanto ao **ITEM 9 - Apresentação, pelo Banco do Nordeste, relativo ao PROTRABALHO** e o **ITEM 10 - Informe sobre o andamento dos trabalhos do grupo de Avaliação do Seguro-Desemprego, seriam apresentados na próxima reunião do Conselho. VI - OUTROS ASSUNTOS. ITEM 11 - Entrega dos seguintes documentos: Sumário da Secretaria Executiva do CODEFAT, outubro-novembro/2000; Relatório de Informações Financeiras do FAT, referente novembro/2000; Relatório anual/2000 da CGETIP.** Nada mais havendo a tratar e esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a reunião. E, para constar, eu, Fátima Bayma de Oliveira, Secretária-Executiva do CODEFAT, lavrei a presente Ata, que, após aprovada, será assinada pelo Presidente, demais membros do Colegiado e por mim.

**PAULO JOBIM FILHO**

Presidente e Representante Titular do MTE

**FÁTIMA BAYMA DE OLIVEIRA**

Secretária-Executiva do CODEFAT

**GIL BERNARDO BORGES LEAL**

Representante Suplente do BNDES

**FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO**

Representante Titular da CGT

**MANUEL JOSÉ DOS SANTOS**

Representante Suplente da CUT

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO**

Representante Suplente da Força Sindical

**FRANCISCO BRAGA DE SOUZA**

Representante Suplente da SDS

**LOURIVAL NOVAES DANTAS**

Representante Titular da CNI

**MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI**

Representante Suplente da CNF

**ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA**

Representante Suplente da CNC